



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Pinheiros, INEP 23541989, de Sobral-Ce.		
EMENTA: Declara extinto o Centro Educacional Pinheiros, INEP 23541989, de Sobral-Ce.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 3957220/2015	PARECER Nº 0508/2015	APROVADO EM: 24.07.2015

I – RELATÓRIO

Vladiene Pereira de Sousa, mantenedora do Núcleo de Apoio Sócio Educativo-NASE, mediante Ofício Nº 02/2015, de 13.06.2015, comunica a extinção do Centro Educacional Pinheiros, INEP 23541989, de Sobral-Ce.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o artigo 15 da Resolução Nº 451/2014, a respeito do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a comunicação e postulação do requerente. Cumpra-se a legislação alusiva ao caso. Cientifique-se ao SISP para a adoção das providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE